



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Nos termos do art. 29, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar integralmente a Emenda nº 001/2026 ao Projeto de Lei Executivo nº 008/2026, por entendê-la contrária ao interesse público.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento de planejamento previsto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, destinando-se a estabelecer as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública para orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, preservando a necessária flexibilidade do planejamento governamental e a compatibilização entre as políticas públicas, a capacidade financeira do Município e os objetivos constantes do Plano Plurianual.

O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo já contempla, de forma ampla e suficiente, as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027.

O art. 2º do Projeto estabelece que as prioridades e metas da Administração Pública observarão aquelas previstas no Plano Plurianual 2026-2029, conferindo-lhes caráter indicativo e permitindo sua atualização quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme as disponibilidades financeiras e as necessidades administrativas. O mesmo dispositivo já contempla, entre as prioridades, políticas de inclusão, atendimento integral à criança e ao adolescente, promoção do desenvolvimento econômico sustentável e desenvolvimento urbano e rural.

Grande parte das matérias inseridas pela Emenda encontra-se abrangida por essas diretrizes gerais, constituindo mera repetição normativa, sem inovação jurídica relevante.

Além da redundância, a Emenda introduz elevado grau de detalhamento incompatível com a natureza jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LDO possui função eminentemente orientadora, não se destinando à individualização de programas, projetos ou equipamentos públicos específicos.

Ao elencar ações como centro de cuidadores, centro de zoonoses, matadouro público, programas de castração animal, cursos preparatórios, passagens molhadas e outras iniciativas específicas, a Emenda aproxima a LDO de um plano operacional, restringindo a discricionariedade administrativa necessária à elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Embora o art. 3º da Emenda afirme não criar despesa obrigatória, seu art. 2º determina que as ações deverão ser consideradas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, criando orientação legislativa específica que reduz a flexibilidade do planejamento orçamentário.

A preservação dessa discricionariedade administrativa é indispensável para assegurar a eficiência da gestão pública, a responsabilidade fiscal e a adequada alocação dos recursos públicos, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2000.

Diante dessas razões, conclui-se que a manutenção da Emenda comprometeria a adequada sistemática do planejamento orçamentário municipal, introduzindo detalhamento incompatível com a finalidade constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por tais fundamentos, veto integralmente a Emenda nº 001/2026, por contrariar o interesse público, submetendo as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.



Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Encanto/RN, 27 de julho de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN**

**MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026 - À EMENDA Nº 001/2026 AO PROJETO DE
LEI EXECUTIVO Nº 008/2026 – LDO 2027.**

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 21 DE AGOSTO DE 2026


Leandro Roberto de Lima Silva

Presidente


Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

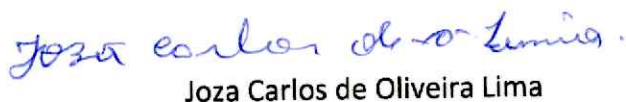

Marcelo Augusto de Queiroz Lima

Lídia Mariana Guedes Bessa

Petrônio Chaves da Costa Freitas


Antônio Maurílio Gomes de Souza


Tito Diogo Ribeiro da Silva


Joza Carlos de Oliveira Lima

Antonio Vaneilson do Rêgo